

ACÓRDÃO Nº 2587/2025

PROCESSO N.º 28255/2024-6

ESPÉCIE PROCESSUAL: PENSÃO

ENTE FEDERATIVO: Município de Ocara

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Secretaria de Educação

INTERESSADOS(AS): Eduardo Silva Lopes (Filho Menor Idade)

Eliúde Silva Lopes (Filho Menor Idade)

Maria Diemilia Costa Silva (Companheira)

EX-SEGURADO: Edmilson Lopes Filho

RELATOR: David Santos Matos

SESSÃO: Primeira Câmara Virtual de 28/04 a 02/05/2025

EMENTA: PENSÃO – COMPANHEIRA E FILHOS MENORES. ART. 40, § 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 103/2019, C/C ART. 23, E 24 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ART. 23 DA LC Nº 01/2022 E NOS ARTIGOS 5º, 8º, 26º, 30º, 31º E 32º DA LEI MUNICIPAL Nº 864/2013. REGISTRO DO ATO. LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Pensão**, originário da **Secretaria Municipal de Educação de Ocara**, de interesse de **Eduardo Silva Lopes**, **Eliúde Silva Lopes** e **Maria Diemilia Costa Silva**.

ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos, diante das razões expostas pelo relator, em:

Autorizar o registro do ato de concessão de Pensão Previdenciária, de interesse de **Eduardo Silva Lopes**, **Eliúde Silva Lopes** e **Maria Diemilia Costa Silva**, na qualidade de **filhos menores** e **companheira**, respectivamente, decorrente do falecimento, em **06/08/2024**, do ex-segurado, Sr. **Edmilson Lopes Filho**, lotado, quando em atividade, na **Secretaria Municipal de Educação de Ocara**, no cargo/função de **Professor de Educação Básica II, Referência 3, Matrícula nº 0249**, com verba mensal total de **R\$ 1.814,33 (um mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e três centavos)**, a ser rateada para cada dependente no valor de **R\$ 604,77 (seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos)**, **a partir de data do óbito – 06/08/2024**, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, da LOTCE da Lei nº 12.509/95 e artigo 9º, inciso III do Regimento Interno deste tribunal.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

Participaram da votação: Conselheiros(as) José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia

Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

Transcreva-se e cumpra-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual, 28 de abril a 02 de maio de 2025.

Auditor David Santos Matos

RELATOR

Documento assinado digitalmente
